



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.423

De 26 de maio de 2015

PROJETO DE LEI N.º 054/15-E,
De 13 de maio de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.405 de 25/05/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003,
que instituiu o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os
servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros
alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em
estabelecimentos comerciais.

§1º. O Auxílio – Alimentação de que trata o “caput” será
concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos
excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia.

§2º. O valor do benefício a que se refere este artigo será
fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de
alimentações e as disponibilidades do erário.

§3º. O valor concedido não será incorporado ao
vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar
gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal
de natureza patrimonial”.

Art. 2º Nos casos excepcionais fica o Poder Público
autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, créditos especiais
para consecução da referida lei.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Recebi em, 29/05/2015
a via (X) original () cópia

Júlia Rb
Servidor (a)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/05/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 26 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 25/05/2015.**

/ap.-